

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

A Glas R  
15/06/15  
e Comissão de Desenvolvimento Social  
Samuel Gazolla Lima  
VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM 025, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

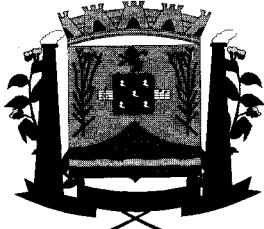
Correspondência Recebida em  
15/06/15  
As 11:10 horas  
*[Signature]*

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à consideração desse duto Legislativo, o Projeto de Lei anexo, que ***“dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências”.***

A normatização atual do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consta da Lei Municipal 3.698, de 29 de julho de 2008, que possui alguns pontos em desarmonia com a legislação nacional sobre a espécie, mais precisamente a Lei Federal 11.346/2006, que “cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”. Ademais, está-se propondo alterações outras que visam a vincular legalmente o Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 9º); adaptações na composição do colegiado (art. 11) e criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá (art. 18).

Todas as alterações que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores foram propostas pelo referido Conselho Municipal, como órgão consultivo e deliberativo na formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional. As alterações pontuais em relação à lei ora vigente constam de arquivo anexo a esta Mensagem, com a justificativa individualizada destacada em *vermelho*.

Optou-se, entretanto, pela edição de uma nova lei, revogando-se a atual, porque as alterações propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável implicavam na renumeração de alguns Artigos e Seções do diploma legal vigente, o que é vedado pela Lei Complementar Federal 95/98, que ***“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Isto exposto, em se tratando da modernização da legislação municipal reguladora de um dos mais atuantes conselhos municipais ubaenses, oferecemos a V.Exas. o projeto de lei anexo, solicitando que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval border.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval border.

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO  
Procurador Geral do Município